

**CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**

CNPJ nº 08.322.396/0001-03 - NIRE 52.300.015.286

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 09/03/2023, às 8 horas, na sede social da Cerradinho Bioenergia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Chapadão do Céu/GO, na Rodovia GO 050, Km 11 + 900 metros, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000. 2. **Convocação e Presença:** Nos termos do parágrafo segundo do artigo 13, §2º, do Estatuto Social da Companhia, fica dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pelo Sr. José Ailton Oliveira Junior. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: 4.1. Emissão, formalização e operacionalização da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, no valor de até R\$ 350.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, Para Distribuição Pública, da Cerradinho Bioenergia S.A." ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); 4.2. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (c) Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e (d) demais documentos necessários a Oferta ("Documentos da Oferta"). 4.3. A autorização à Diretoria, a realização de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 4.1 e 4.2 acima, incluindo, mas não se limitando a, ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros Documentos da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão)). 5. **Deliberações:** Instalada a reunião, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. A realização da Emissão pela Companhia com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão: (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 ("Valor Total da Emissão"); (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única. (iii) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 7ª emissão de debêntures da Companhia. (iv) **Quantidade:** Serão emitidas 350.000 Debêntures. (v) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (vi) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, na data definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). (viii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Companhia na qualidade de líder na condução da Oferta Pública ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures conforme detalhado nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública da Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª Emissão da Cerradinho Bioenergia S.A.", celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). (ix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos da Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. (x) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (xi) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (xii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica. (xiii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (xiv) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,96% ao ano, base 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. (xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15/03/2029 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme o cronograma previsto na Escritura de Emissão. (xvi) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15/09/2023 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (xvii) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (xviii) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta ou para o pagamento futuro de despesas ou dívidas do capex de distribuição, conforme o caso, relacionados aos investimentos nos termos do projeto de investimento na atividade de plantio de cana-de-açúcar para a Produção de Etanol denominado "Manutenção da produção de biomassa relativa às safras de 2021/22 e 2022/23", destinadas à produção de etanol na usina da CERRADINHO BIOENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03 ("Projeto de Investimento"), conforme detalhado na Escritura de Emissão. (xix) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751,

da Resolução do CMN nº 05.034 de 21/07/2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será estipulado nos termos previstos na Escritura de Emissão. (xx) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 ou conforme disposto na Escritura de Emissão, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos previstos na Escritura de Emissão. (xxi) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução do CMN nº 77, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). (xxii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa. (xxiii) **Vencimento Antecipado:** Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer das seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses foram negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (a) não pagamento pela Companhia, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Remuneração e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas; (b) invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta; (c) questionamento, iniciado pela Companhia e/ou por suas Afiliadas, sobre a validade e/ou eficácia da Escritura de Emissão e/ou de qualquer Documentos da Oferta; (d) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou de qualquer de suas Controladas; (f) a decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas; (g) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas; (h) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas; (g) ressalvado o disposto no item (a) acima, decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Companhia, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas; (h) transformação da forma societária da Companhia de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (i) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia; (j) reorganização societária da Companhia (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária; (k) redução de capital social da Companhia; (l) alteração ou modificação do objeto social da Companhia de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis; (m) existência de sentença judicial condenatória em razão de prática de atos, pela Companhia, que importem em danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição; (n) caso as declarações ou garantias prestadas pela Companhia em quaisquer dos Documentos da Oferta sejam ou se mostrem falsas; (o) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão; (p) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Oferta; (q) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraiadas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas; (r) questionamento em processo e/ou procedimento iniciado por terceiros, decretando a invalidade, ineficácia e/ou inexequibilidade da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos da Oferta; (s) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra construção ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; (t) caso as declarações ou garantias prestadas pela Companhia em quaisquer dos Documentos da Oferta sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes ou incorretas; (u) a concessão, por parte da Companhia, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia; (v) protesto de títulos contra a Companhia e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas; (w) proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas; (x) existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério Público por violação pela Companhia, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública; (y) não observância, pela Companhia, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2023, dos índices financeiros indicados na Escritura de Emissão ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia; (z) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão da Portaria ou das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia; (aa) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista; e (bb) caso a Devedora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 dias corridos. (xxiv) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. 5.2. A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes contratos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; (c) o Aditamento à Escritura de Emissão; e (d) os demais Documentos da Oferta. 5.3. A autorização à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros Documentos da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como a assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Luciano Sanches Fernandes - Presidente e José Ailton Oliveira Junior - Secretário. **Conselheiros Presentes:** Luciano Sanches Fernandes; Andréa Sanches Fernandes; Caio Fernandes Dias; Roberto Rodrigues; Marcos de Barros Lisboa e João Bosco Silva, os quais constituíram quórum necessário para as respectivas deliberações. Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a ser registrada na JUCEF. Chapadão do Céu, 09/03/2023. **Luciano Sanches Fernandes** - Presidente; **José Ailton Oliveira Junior** - Secretário. **Jucef** nº 20230612873 em sessão de 10/03/2023. **Paula Nunes Lobo Veloso Rossi** - Secretária Geral